



## RESOLUÇÃO CRP/02 Nº. 006/2016

**Estabelece normas de atuação para profissionais de psicologia em relação à questão da Identidade Afetivo-Sexual.**

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 2ª REGIÃO – CRP-02** vem, pelo seu XIV Plenário, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, mediante aprovação na 34ª Reunião Plenária, realizada no dia 19 de setembro de 2016 e,

**CONSIDERANDO** que profissionais da Psicologia são profissionais da saúde;

**CONSIDERANDO** que na prática profissional, independentemente da área em que esteja atuando, profissionais de psicologia são frequentemente interpelados por questões ligadas à sexualidade.

**CONSIDERANDO** as diversas formas de vivenciar a sexualidade como um direito e fazendo parte da identidade das pessoas, devendo, portanto, ser respeitada e compreendida na sua totalidade;

**CONSIDERANDO** que a homossexualidade, a bissexualidade, a assexualidade, a pansexualidade, enquanto identidades afetivo-sexuais, não constituem transtorno, doença, nem distúrbio e/ou perversão;

**CONSIDERANDO** que há, na sociedade, uma intolerância em torno das vivências afetivas e sexuais que divergem do modelo hegemônico sócio-culturalmente estabelecido;



**CONSIDERANDO** que a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da identidade afetivo-sexual, permitindo ressignificar conceitos que suscitam preconceitos e discriminações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer diretrizes para o exercício profissional acerca da identidade afetivo-sexual no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02.

**Art. 2º** - Profissionais da Psicologia atuarão segundo os princípios éticos da profissão, notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade.

**Art. 3º** - Profissionais da psicologia deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão crítica sobre o preconceito e as conseqüentes discriminações e/ou estigmatizações contra as pessoas que não se enquadram no modelo heteronormativo.

**Art. 4º** - Profissionais da psicologia não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização da homossexualidade, bissexualidade, assexualidade e/ou pansexualidade, nem adotarão posturas tendentes a uma perspectiva de cura ou tratamento.

**Parágrafo Único** – Profissionais da psicologia não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e/ou cura das identidades afetivo-sexuais, no sentido de validar e/ou corroborar com estes discursos discriminatórios;

**Art. 5º** - Profissionais da psicologia não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar quaisquer preconceitos sociais existentes em relação a homossexuais, bissexuais, assexuais e/ou pansexuais, enquanto portadores de qualquer desordem psíquica.



**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Recife, 19 de setembro de 2016.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de Cristiana Menezes Almeida.

**Cristiana Menezes Almeida**  
**Conselheira Presidente – CRP-02**